



**REGULAMENTO DAS
ATIVIDADES DE
EXTENSÃO**

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

TÍTULO I DA NATUREZA, CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre a apresentação, tramitação, aprovação, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação dos projetos e/ou programas de extensão no Centro Universitário PIAGET, bem como as formas de participação da comunidade nos mesmos. Parágrafo Único. As atividades de extensão no Centro Universitário PIAGET serão desenvolvidas conforme projetos aprovados nos termos deste regulamento.

Art. 2º A Extensão no Centro Universitário PIAGET é o processo educativo, cultural, científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, desenvolvendo e promovendo ações direcionadas ao atendimento das demandas da comunidade interna e externa, bem como viabilizando a relação transformadora entre a instituição e a sociedade. Parágrafo Único. Entende-se por comunidade interna os docentes, discentes, e funcionários técnicos administrativos e por comunidade externa os que não se encaixam na primeira categoria.

Art. 3º As atividades de extensão do Centro Universitário PIAGET se fundamentam nas seguintes diretrizes:

- I - Apoiar as atividades voltadas para a produção e preservação cultural e artística, econômica e social na busca da formação de cidadãos éticos e comprometidos com o bem comum;
- II - Apoio à realização de programas e de eventos que ampliem o vínculo do egresso com a instituição e que acompanhe esse egresso no mercado de trabalho;
- III - Buscar mecanismos de integração entre o saber acadêmico e o saber popular tradicional potencializando a produção do conhecimento, promovendo o protagonismo das comunidades e fortalecendo os vínculos da comunidade acadêmica com a sociedade;
- IV - Democratizar o conhecimento acadêmico por meio da produção acadêmica, divulgação e interlocução entre as áreas distintas do conhecimento e a comunidade;
- V - Estimular e promover a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável como componentes da atividade de extensão;
- VI - Estimular e promover ações de extensão centradas na educação para os direitos humanos, a cidadania fraterna e solidária, a justiça social, o respeito à diversidade e a dignidade à vida plena;
- VII - Identificar as necessidades e vocações regionais, possibilitando elaborar diagnóstico e planejar ações de forma participativa para o desenvolvimento social;

VIII - Intensificar programas de inclusão social para a promoção e fortalecimento da responsabilidade social.

TÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 4º As ações de Extensão serão desenvolvidas sob as seguintes formas:

- I - Programa de Extensão;
- II - Projeto de Extensão;
- III - Curso de Extensão;
- IV - Evento;
- V - Prestação de Serviços;
- VI - Produção e Publicação.

Art. 5º As modalidades de atividades de Extensão, de acordo com o Art. 4º, poderão ocorrer no Centro Universitário PIAGET de 3 (três) formas:

- I - Promovidas e administradas pelo próprio Centro Universitário PIAGET;
- II - Promovidas e administradas pelo Centro Universitário PIAGET em parceria com outra entidade da sociedade;
- III - Espaço cedido para realização das atividades previstas. Parágrafo Único.

Nos casos de parceria (II) ou quando o Centro Universitário PIAGET ceder o espaço (III) para atividades de Extensão, o contrato de convênio, elaborado e firmado em conjunto entre as partes, deverá prever e organizar os procedimentos operacionais para a realização das atividades.

CAPÍTULO I DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Art. 6º São considerados “Programas de Extensão” as ações institucionais de caráter permanente ou semipermanente (longa duração) articuladas em torno de um objetivo concernente às diretrizes estabelecidas neste regulamento e representado pelo conjunto de projetos articulados atendendo às especificidades do corpo de conhecimento de cada curso.

Art. 7º O Programa deverá ser elaborado até o último mês de cada semestre, para ser implantado no semestre posterior, portanto a entrada dos projetos que comporão o programa deverá ser feita até o último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano.

§ 1º Para a solicitação o fluxo de entrada será por meio da Coordenação de Extensão.

§ 2º A aprovação será feita por ato da Pró-reitoria Acadêmica.

§ 3º A sua realização se dará somente após a aprovação e divulgação, em um período mínimo de 30 dias.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 8º São considerados “Projetos de Extensão” as ações institucionais de caráter temporário (curta duração), permanente ou semipermanente (longa duração), nestes dois últimos casos desde que vinculados a Programas de Extensão sendo parte integrante e articulada em torno de um objetivo concernente às diretrizes estabelecidas no Programa, através de eixos temáticos e atendendo às especificidades do corpo de conhecimento de cada curso.

Art. 9º Os Projetos, que representam o conjunto de ações processuais contínuas, deverão ser submetidos preferencialmente ao Colegiado de Curso do professor solicitante. Podem ser solicitadas correções e/ou ajustes e recomendações na sua essência e forma.

§ 1º Para a solicitação institucional o fluxo de entrada será por meio da Coordenação de Extensão.

§ 2º A aprovação será feita por ato da Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 3º A sua realização se dará somente após a aprovação e divulgação, em um período mínimo de 30 dias.

Art. 10º Em consonância à resolução no 7 de 18/12/2018 do MEC, todos os cursos de graduação do UNIPIAGET possuem 10% do total da carga horária do curso inseridas em suas matrizes, sendo componente obrigatório para integralização do curso.

CAPÍTULO III DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 11. São considerados “Cursos de Extensão” as atividades de ensino de caráter teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de maneira sistemática – com carga horária, processos de seleção e avaliação formal estabelecidos conforme plano de ensino próprio. Promovem o aprofundamento do conhecimento nas modalidades de atualização, aperfeiçoamento e difusão cultural.

Art. 12. Poderão ser desenvolvidas sob as formas de:

I - Cursos de curta duração: que visam complementar a formação do indivíduo e podem ou não possuir pré-requisitos para audiência. Sua carga horária restringe-se a um limite máximo de 100 horas;

II - Cursos de longa duração: que visam complementar a formação do indivíduo e podem ou não possuir pré-requisitos para audiência. Sua carga horária restringe-se a um limite mínimo de 101 horas e máximo conforme o programa;

Art. 13. Os Cursos de Extensão, nas modalidades previstas, devem ser apresentados, inicialmente, ao Coordenador de Curso em que estiver vinculada a proposta de extensão, para ajustes e recomendações na sua essência ou forma.

§ 1º Para a solicitação institucional o fluxo de entrada será por meio da Coordenação de Extensão.

§ 2º A aprovação dos “cursos de curta duração” será feita por resolução do Coordenador de Extensão, em um período máximo de 10 dias. A aprovação dos “cursos de longa duração” será feita por ato da Pró—reitoria Acadêmica.

§ 3º A sua realização se dará somente após a aprovação e divulgação, em um período mínimo de 15 dias.

CAPÍTULO IV - DOS EVENTOS

Art. 14. São considerados “Eventos” as atividades de caráter eventual ou sistemático, mas de curta duração, sendo de interesse técnico, social, científico, artístico ou esportivo, voltados para a comunidade. Deverão estar agregados às ações pedagógicas dos cursos, de disciplinas em cada curso ou em temas transversais com a junção de disciplinas.

Art. 15. Poderão ser desenvolvidas sob as formas de: campeonatos, ciclo de estudos, colóquio, conferência, congresso, debate, encontro, escola de férias, espetáculo, exibição pública, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, reunião, semana de estudos, seminário, show, simpósio, torneio e outros assemelhados.

Art. 16. Os Eventos devem ser apresentados, inicialmente, ao Coordenador de Curso em que estiver vinculado a proposta de extensão, para ajustes e recomendações na sua essência ou forma.

§ 1º Para a solicitação e registro institucional o fluxo de entrada será por meio da Coordenação de Extensão.

§ 2º A aprovação será feita por resolução do Coordenador do Curso e informado à Coordenação de Extensão para acompanhamento, em um período máximo de 5 dias.

§ 3º A sua realização se dará somente após a aprovação e divulgação, em um período mínimo de 7 dias.

CAPÍTULO V - DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

Art. 17. É considerada “Prestação de Serviços” a realização de trabalho oferecido ou contratado por terceiros (comunidade ou empresa), incluindo assessorias, consultorias, e cooperação interinstitucional. Devendo ser encaminhada em forma de convênio entre a solicitante e o Centro Universitário PIAGET, com interveniência da Coordenação de Extensão, obedecendo aos trâmites institucionais para este tipo de ação.

Art. 18. A Prestação de Serviços é uma das ações da extensão que poderá ser efetivada em forma de contratação por terceiros.

§ 1º Os contratos poderão ser celebrados nas ações de cursos e eventos.

§ 2º Deve o solicitante indicar quem será o executor da prestação de serviço, então, a solicitação deverá ser encaminhada à Coordenação de Extensão para, em conjunto com a Pró-Reitoria Acadêmica, elaborar uma minuta de convênio entre as partes.

§ 3º A aprovação será feita por ato do reitor e informado à Coordenação para acompanhamento, em um período máximo de 15 dias.

CAPÍTULO VI DAS PRODUÇÕES E PUBLICAÇÕES

Art. 19. São consideradas “Produções e Publicações” a ação decorrente da elaboração de produtos acadêmicos que instrumentalizem ou que resultem das atuações do docente na extensão em qualquer de suas propostas de ações. As publicações podem envolver qualquer tipo de documento, tais como; livros, cartilhas, vídeos, filmes, software, sites, artigos digitais dentre outros.

Art. 20. As Publicações e Produções propiciadas pelas ações de Extensão deverão ser emanadas dos projetos de cada professor, como resultado final das ações oferecidas em forma de cursos, eventos e prestação de serviços. Deverão ser encaminhadas à Coordenação de Extensão para registro e deverão ser bancadas financeiramente por recursos do próprio projeto.

§ 1º Para a solicitação e registro institucional o fluxo de entrada será por meio da Coordenação de Extensão.

§ 2º A aprovação será feita por resolução do Coordenador de Extensão, em um período máximo de 15 dias.

§ 3º A sua realização se dará somente após a aprovação e divulgação, em um período mínimo de 15 dias.

TÍTULO III DO PROJETO

CAPÍTULO I - DA APRESENTAÇÃO

Art. 21. O projeto de Extensão deverá ser proposto por docentes ou Coordenadores de Curso, podendo prever a participação de discentes e funcionários técnico-administrativos da Instituição, bem como pessoas da comunidade externa, devendo ser elaborado em formulários específicos disponibilizados pela Coordenação de Extensão (ANEXO I).

Parágrafo Único. O proponente do projeto de Extensão automaticamente será considerado seu coordenador responsável.

Art. 22. Os projetos de Extensão poderão ser encaminhados em qualquer época do ano e iniciados conforme aprovação de acordo com o calendário da extensão.

Art. 23. O projeto de Extensão que necessitar de recursos financeiros deverá conter orçamento detalhado e justificado, conforme formulários específicos da Coordenação de Extensão, discriminando as necessidades fundamentais relativas a material de consumo, material permanente, e, se necessário, despesas com transporte e diárias.

CAPÍTULO II - DA ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 24. O projeto de extensão deverá ser entregue à Coordenação de Extensão.

§ 1º A Coordenação de Extensão poderá aprovar e encaminhar o projeto às instâncias superiores, vetar ou devolver o projeto de extensão ao proponente e recomendar sua reformulação ou complementação, se necessário.

§ 2º Reapresentando o projeto, a Coordenação de Extensão efetuará nova análise e decidirá quanto ao seu encaminhamento.

§ 3º Em se tratando de projeto de Programa, Projeto ou Curso de Extensão de longa duração, o projeto será encaminhado para análise e parecer da Pró-Reitoria Acadêmica e aprovação pelo reitor.

§ 3º Em se tratando de Prestação de Serviço, o projeto será encaminhado para aprovação da Reitoria.

Art. 25. O projeto de extensão que necessitar de recursos financeiros será encaminhado à reitoria e à Mantenedora para deliberação quanto à solicitação de recursos.

TÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO

Art. 26. Cabe à Coordenação de Extensão no que se refere ao acompanhamento:

- I - Acompanhar a efetivação do projeto pedagógico dos cursos de Extensão da Instituição, zelando pela qualidade do ensino;
- II - Acompanhar, sob sua responsabilidade, a vida acadêmica dos docentes envolvidos com as atividades e cursos de extensão, inclusive o controle da assiduidade;
- III - Apoiar a divulgação das ações extensionistas;
- IV - Apoiar o corpo discente dos cursos de Extensão em questões relacionadas ao desempenho e à inserção no meio acadêmico;
- V - Assessorar a elaboração de propostas de ações de extensão;
- VI - Assinar títulos acadêmicos – certificados, atestados e declarações – emitidos e registrados pela Secretária Acadêmica, relacionados às atividades de extensão;
- VII - Auxiliar no processo de avaliação institucional e, de modo particular, na avaliação dos docentes e dos projetos pedagógicos dos cursos oferecidos em âmbito da Extensão;
- VIII - Baixar em Comunicado ou Edital, os Atos de sua competência;
- IX - Dirigir, acompanhar e supervisionar todas as atividades de ensino relacionadas com os cursos de extensão e demais atividades;
- X - Emitir parecer quanto à compatibilidade dos projetos de extensão com este regulamento e com as demais normas institucionais e legais, encaminhando este parecer à Reitoria e Mantenedora, quando houver necessidade;
- XI - Fomentar e favorecer parcerias junto à comunidade externa para a viabilização de ações e, quando necessário, estabelecer convênios e/ou acordos de cooperação com entidades externas;
- XII - Incentivar a ação extensionista junto à comunidade acadêmica;

XIII - Manter articulação permanente com os professores responsáveis pelas disciplinas dos cursos de extensão;

XIV - Planejar e promover formas de intercâmbio do Centro Universitário PIAGET com outras instituições de ensino, entidades culturais, científicas e outras que se relacionem com atividades de extensão;

XV - Planejar e propor o calendário acadêmico das atividades de Extensão;

XVI - Promover a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade nas atividades de extensão;

XVII - Propor a organização e desenvolvimento de cursos de Extensão nas diferentes áreas do conhecimento;

XVIII - Representar as atividades de Extensão junto à Reitoria do Centro Universitário PIAGET, aos órgãos colegiados e às autoridades do ensino superior;

XIX - Submeter à aprovação do reitor, relatório semestral das atividades de Extensão;

XX - Submeter à apreciação do CONSU, relatório anual das atividades de Extensão;

XXI - Submeter ao Conselho de Extensão e Pesquisa, para fins de aprovação, os projetos previstos no Art. 23.

Art. 27. Cabe ao coordenador do projeto de extensão:

I - Buscar a articulação da ação de extensão com outras ações e com as atividades de ensino e pesquisa do Centro Universitário PIAGET;

II - Elaborar a proposta de extensão, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

III - Gerenciar a ação de extensão.

Art. 28. O coordenador do projeto deverá encaminhar à Coordenação de Extensão, até 15 (quinze) dias após o prazo previsto no cronograma de encerramento do projeto, os resultados finais do mesmo, que poderão ser efetuados através de:

I - Publicações científicas;

II - Relatório final, conforme formulários específicos disponibilizados pela Coordenação de Extensão (ANEXO II)

Parágrafo Único. No caso de Programas ou Projetos de Extensão de caráter permanente, o coordenador da atividade deverá encaminhar à Coordenação de Extensão, ao final de cada semestre, um relatório das atividades desenvolvidas no período.

Art. 29. A inclusão de novos participantes no projeto de extensão ou a substituição de coordenador e/ou participantes deverá ser informada à Coordenação de Extensão no seu devido tempo.

Art. 30. O projeto de extensão poderá ser cancelado, a pedido do coordenador do projeto, desde que devidamente justificado.

Art. 31. A Coordenação de Extensão encaminhará os resultados finais aos órgãos ou setores pertinentes para conhecimento.

Art. 32. A Coordenação de Extensão deverá elaborar, anualmente, um relatório de desenvolvimento dos projetos de extensão e encaminhá-lo à Pró-reitoria Acadêmica, para apreciação, bem como viabilizar a divulgação dos resultados alcançados.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Pró-Reitoria Acadêmica, consultado o Reitor e CONSU quando necessário.

§ 1º Os recursos caberão, em primeira instância, à Pró-Reitoria Acadêmica e, em última instância, no CONSU.

§ 2º Da rejeição, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, a decisão da Mantenedora é considerada final sobre a matéria.

Art. 34. Alterações neste Regulamento devem ser discutidas e aprovadas pelo CONSU.

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

FORMULÁRIO - INSCRIÇÃO DE PROPOSTA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATIVIDADE	
Nome do Docente:	
E-mail:	Contato:
2. DADOS DA ATIVIDADE	
Tipo de Atividade: <input type="checkbox"/> Programa <input type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Curso <input type="checkbox"/> Evento <input type="checkbox"/> Prestação de Serviços <input type="checkbox"/> Produção e Publicação	
Forma de Execução: <input type="checkbox"/> Promovidas e Administradas pelo UNIPIAGET <input type="checkbox"/> Promovidas e Administradas pelo UNIPIAGET em parceria <input type="checkbox"/> Espaço cedido para a realização	
Período de Execução: <input type="checkbox"/> Permanente <input type="checkbox"/> Semipermanente <input type="checkbox"/> Curta Duração (até 100h) <input type="checkbox"/> Longa Duração (acima de 101h)	
Área Temática:	
Título do Projeto:	
Carga Horária Total:	Número de Vagas:
3. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO (Descrever a proposta e os objetivos do Programa)	
Observação: A descrição dos projetos que serão articulados dentro do Programa deverá ser realizada no item 4	
4. DESCRIÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO (Descrever a proposta do projeto, objetivos, público alvo, local de realização, recursos audiovisuais, recursos financeiros, impactos com a sociedade e resultados esperados).	
5. CURSOS DE EXTENSÃO (Preencher este campo somente em caso de Cursos de extensão)	
Modalidade: <input type="checkbox"/> Teórico <input type="checkbox"/> Teórico Prático <input type="checkbox"/> Presencial <input type="checkbox"/> Remoto	
Descrever a proposta do curso: objetivos, conteúdo programático, público alvo, nome e titulação do palestrante, espaço a ser utilizado, recursos audiovisuais e recursos	

financeiros). Descrever a proposta do curso: objetivos, conteúdo programático, público alvo, nome e titulação do palestrante, espaço a ser utilizado, recursos audiovisuais e recursos financeiros)

6. EVENTO

Interesse: () Técnico () Social () Científico ()
Artístico/Cultural/Esportivo

Vínculo: () Ação Pedagógica () Disciplina () Transversal

Forma de Desenvolvimento:

Descrever a proposta do Evento: objetivos, público alvo, nome dos participantes convidados, espaço a ser utilizado, recursos audiovisuais e recursos financeiros)

7. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS (Necessário encaminhar proposta da minuta de convênio a ser firmado entre as partes)

Interesse: () Assessoria () Consultoria () Cooperação
Interinstitucional

Executor da Prestação de Serviço:

Descrever a proposta da prestação de Serviço: objetivos, público alvo, espaço a ser utilizado, recursos audiovisuais e recursos financeiros)

8. PRODUÇÕES E PUBLICAÇÕES

Tipo: () Livros / Cartilhas () Vídeos / Filme () Software
() Site / Artigos Digitais () Outros:

Descrever a proposta da produção: objetivos, público alvo, espaço a ser utilizado para o desenvolvimento, recurso audiovisual e recursos financeiros)

Prof. Orientador do Projeto
(Carimbo e Assinatura)

Coordenador de Curso
(Carimbo e Assinatura)

9. Parecer da Coordenação de Extensão () Deferido () Indeferido

Coordenador de Extensão
(Carimbo e Assinatura)

ANEXO II – RELATÓRIO FINAL – EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**RELATÓRIO FINAL - ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA****1. DADOS DA ATIVIDADE**

Título do Projeto:

Orientador do Projeto:

Período da Realização:

Carga Horária Realizada:

Local da Realização:

2. DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE

2.1 Cumprimento do Cronograma

2.2 Avaliação das Atividades em função dos objetivos propostos (pontos positivos e a pontos a melhorar)

2.3 Dificuldades encontradas na execução

2.4 Descrição das receitas e despesas

3. RESULTADOS ATINGIDOS E IMPACTOS DA ATIVIDADE NA COMUNIDADE (Apresentação de indicadores que permitem avaliar os resultados na atividade, inserir gráficos e fotos do desenvolvimento)**4. APRESENTAÇÃO EM EVENTOS** (Descrever se o projeto / resultados foram apresentado em eventos)

Evento:

Data:

Evento

Data:

Prof. Orientador do Projeto
(Assinatura)Coordenador de Curso
(Carimbo e Assinatura)**5. Parecer da Coordenação de Extensão**